



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 332/2019.

Em, 25 de novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE DESCARTEM
LIXO DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos à as seguintes sanções:

- I - notificação por escrito;
- II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 100 UFM;
- III - suspensão das atividades por sessenta dias;
- IV - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3.º Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou outro cadastro similar.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar praticas ilícitas das empresas, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei.

Sem dizer que essas empresas, estão cometendo crimes ambientais, Isso é delito. A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de florestas é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal, A Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.